

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.052, DE 10 DE MAIO DE 2023

PUBLICADO EM

18 / 05 / 2023



Autoriza o Município de Ituiutaba a doar área pública e conceder estímulos à empresa "Cleiber José Alves Ramos e Cia LTDA-ME" e dá outras providências.

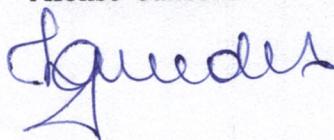
O Povo do Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Ituiutaba fica autorizado a doar à empresa **Cleiber José Alves Ramos e Cia LTDA-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº: 86.493.665/0001-08, com sede na Avenida Três, nº 50, bairro Centro, CEP: 38.300-160, na cidade de Ituiutaba, área com **4.200m² (quatro mil e duzentos metros quadrados)**, formada pelos **lotes 08, 09, 10 e 11 da quadra 10, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli**, com a seguinte descrição:

"Lote de terreno urbano definitivo de nº 08, quadra 10 situado a Rua Amid Andraus, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli.

Distante 70,35 metros da Área Verde nº 09, inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus divisa com o lote nº 09 por uma extensão de 105,00 metros, daí segue a esquerda confrontando Área Verde nº 13 por 10,00 metros; daí segue a esquerda na extensão de 105,00 metros confrontando com o lote 07 e finalmente segue a esquerda na extensão de 10,00 metros no alinhamento da Rua Amid Andraus indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 230,00 metros e totalizando 1.050,00 metros quadrados".

"Lote de terreno urbano definitivo de nº 09, quadra nº 10 situado a Rua Amid Andraus, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

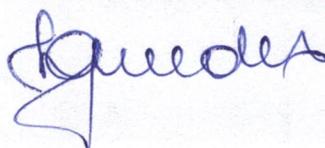
Distante 80,35 metros da Área Verde nº 09, inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus divisa com o lote nº 10 por uma extensão de 105,00 metros, daí segue a esquerda confrontando Área Verde nº 13, por 10,00 metros; daí segue a esquerda na extensão de 105,00 metros confrontando com o lote nº 08 e finalmente segue a esquerda na extensão de 10,00 no alinhamento da Rua Amid Andraus indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 230,00 metros e totalizando 1.050,00 metros quadrados”.

“Lote de terreno urbano definitivo de nº 10, quadra nº 10 situado a Rua Amid Andraus, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellia.

Distante 90,35 metros da Área Verde nº 09, inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus divisa com o lote nº 11 por uma extensão de 105,00 metros, daí segue a esquerda confrontando Área Verde nº 13 por 10,00 metros; daí segue a esquerda, na extensão de 105,00 metros confrontando com o lote 09; e finalmente segue a esquerda na extensão de 10,00 metros no alinhamento da Rua Amid Andraus indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 230,00 metros e totalizando 1.050,00 metros quadrados”.

“Lote de terreno urbano definitivo de nº 11, quadra nº 10 situado a Rua Amid Andraus, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellia.

Distante 100,35 metros da Área Verde nº 09, inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus divisa com o lote nº 12 por uma extensão de 105,00 metros, daí segue a esquerda confrontando Área Verde nº 13 por 10,00 metros; daí segue a esquerda na extensão de 105,00 metros confrontando com o lote 10; e finalmente segue a esquerda na extensão de 10,00



PREFEITURA DE ITUIUTABA

metros no alinhamento da Rua Amid Andraus indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 230,00 metros e totalizando 1.050,00 metros quadrados”.

§ 1º - A presente doação tem por objetivo viabilizar a instalação da unidade da empresa donatária em Ituiutaba/MG.

§ 2º - O Protocolo de Intenções, firmado entre Município de Ituiutaba e a empresa passa a fazer parte desta Lei.

Art. 2º - O Município de Ituiutaba se compromete a:

I – doar, com encargo, uma área de área de área de **4.200m²** (quatro mil e duzentos metros quadrados), formada pelos lotes 08, 09, 10 e 11 da quadra 10, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli;

II - conceder isenção do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da referida área, pelo prazo de 3 anos, a partir da assinatura do Termo de Contrato;

III - conceder isenção do recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que seria devido pela empresa donatária ou por terceiros por ela contratados, incidente sobre os serviços de implementação do empreendimento e daqueles incidentes sobre as obras solicitadas pelo Município como contrapartida;

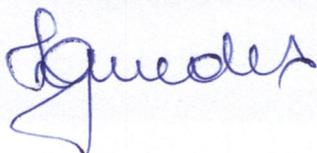
IV – conceder isenção dos recolhimentos do Imposto sobre a transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

V - disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Ituiutaba para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;

VI - oferecer condições adequadas de infraestrutura pública para a implantação do empreendimento.

Art. 3º - Cabe a empresa donatária:

I – instalar sua unidade em uma área total área de área de **4.200m²** (quatro mil e duzentos metros quadrados), formada pelos lotes 08, 09, 10



PREFEITURA DE ITUIUTABA

e 11 da quadra 10, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, conforme assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa;

II - investir R\$ 2.386.850,00 (dois milhões trezentos e oitenta e seis mil oitocentos e cinquenta reais) com previsão de faturamento anual de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), por ano quando estiver instalada e operando;

III - gerar, no mínimo, 11 novos empregos diretos e 02 novos empregos indiretos quando instalada e operando;

IV - consumir matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação de valores nas mesmas;

V - manter a filial do empreendimento em Ituiutaba;

VI - protocolizar o processo administrativo de implantação do empreendimento em no máximo 180 dias, após a publicação desta Lei, ressalvados as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria;

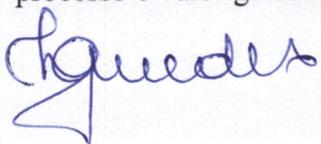
VII - manter a área limpa e cercada, conforme legislação municipal;

VIII - contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;

IX - contratar, preferencialmente, mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

X - emplacar no município os veículos da frota própria e circulantes em Ituiutaba.

XI - repassar ao Município, como contrapartida, 70% do valor total da área total avaliada em R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), ou seja, R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais) divididos em 12 parcelas de R\$ 6.125,00 (seis mil cento e vinte e cinco reais), com o início do pagamento após 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, direcionada em conta própria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou compensar com bens entregues de interesse do Município e/ou serviços executados para a administração, pela empresa ou terceiros por ela contratados, com execução devidamente comprovada e constando no processo o valor gasto equivalente à contrapartida.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo Único - Ocorrendo inadimplência ou atraso na obrigação prevista no inciso XI do caput deste artigo, o beneficiário fica automaticamente constituído em mora, com a incidência atualização monetária por aplicação de índices oficiais e multa de 2% ao mês.

Art. 4º - A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no **prazo de 02 (dois) anos**, contados a partir da assinatura do referido termo, a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei e no Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

Art. 5º - A donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município.

Art. 6º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

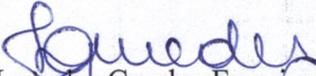
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Art. 8º - Fica dispensada a Licitação face às disposições contidas no § 4º do art.17 da Lei 8666/94;

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba em 10 de maio de 2023


Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2023/139

Ituiutaba, 10 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

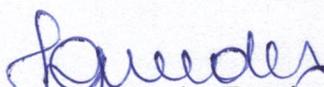
Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 5.052.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 5.052/2023, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 5.346/2023, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 304/2023, de 10 de maio de 2023, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -